



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009 às 18h28
Rilvena / Matr.: 37749

MPV-458

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória nº 458, de 2009
--------------------	--------------------------------------------------------

autor Senadora Marina Silva (PT-AC)	nº do prontuário
-----------------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Acrescente-se ao art. 7º desta Medida Provisória § 4º e respectivos incisos:

“Art. 7º.....

§ 4º O Governo Federal instituirá uma Comissão de Coordenação dos trabalhos de regularização fundiária, constituída por órgão dos governos federal e estaduais e por representantes da sociedade civil, que, entre outras competências definidas em regulamento, irá definir previamente as regiões passíveis de regularização fundiária, com base nos seguintes requisitos mínimos:

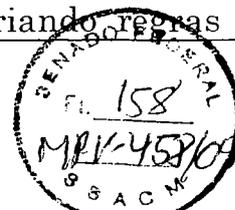
I – tenham aptidão para uso agropecuário ou agroflorestal definidas por Zoneamento Ecológico Econômico formalmente aprovado e em vigor ou, quando não houver, pelo Mapa Integrado dos Zoneamentos Ecológicos-Econômicos dos Estados da Amazônia Legal, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – não conflitem com os planos estratégicos de expansão do sistema rodoviário, ferroviário, dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica e de transporte de combustíveis;

III – já tenham passado por um processo de ordenamento territorial e não sejam consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade”

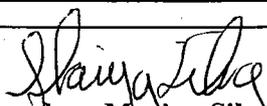
JUSTIFICATIVA

Essa Medida Provisória tem o mérito de simplificar e acelerar o processo de regularização fundiária na Amazônia Legal, criando regras



mais simples e procedimentos mais ágeis, dispensando, por exemplo, a vistoria prévia em alguns casos. Mas para que essa simplificação não signifique estímulo a novas ocupações e desemboque no acirramento de conflitos fundiários, não venha obstaculizar a criação de novas áreas protegidas ou mesmo a expansão da infra-estrutura pública considerada estratégica para o país – criando a demanda por desapropriação de terras que eram originalmente públicas - é fundamental que esteja consentâneo com algum processo de ordenamento territorial, como é o caso do Zoneamento Ecológico Econômico, que define previamente áreas aptas para uso agropecuário, expansão industrial, uso sustentável e conservação dos recursos naturais.

PARLAMENTAR


Senadora Marina Silva (PT-AC)

